

Saúde e segurança do trabalho: Insalubridade por exposição a agentes biológicos durante a pandemia do Covid-19 no Brasil

Occupational health and safety: Insalubrity by exposure to biological agents during the Covid-19 pandemic in Brazil

Luan Amaral de Souza¹

Resumo: Este trabalho estudou a caracterização de atividades laborais em contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, durante o contexto de pandemia do Covid-19 no Brasil, tendo em vista legislação aplicável. Analisou-se a incidência de litígios na Justiça do Trabalho, por descumprimento às legislações de higiene ocupacional. Por fim, caracterizou-se a exposição de trabalhadores a ambientes insalubres, durante a pandemia do coronavírus no Brasil. No período avaliado, verificou-se a publicação de diversos atos normativos de combate à pandemia no Brasil, de autoria do Estado, em todos os âmbitos. Verificou-se que as consequências da inobservância das normas de higiene ocupacional resultaram em altos índices de ações trabalhistas, assim é preciso adotar medidas preventivas de combate ao Covid-19 e evitar passivos trabalhista.

Palavras-chave: Covid-19; legislação trabalhista; saúde do trabalhador; higiene ocupacional.

Abstract: This work studied the characterization of work activities in permanent contact with infectious diseases patients, during Covid-19 pandemic context in Brazil, according applicable legislation. The litigation incidence in work justice was also analyzed, for non-compliance with occupational hygiene legislation. Finally, the analysis of the regulatory standards for occupational health and safety was carried out in order to characterize the unhealthy activities exposed to biological agents during the coronavirus pandemic in Brazil. It was found that the consequences of non-compliance with occupational hygiene standards result in high rates of labor lawsuits, therefore, it is necessary to adopt preventive measures to combat Covid-19 and avoid labor liabilities.

Keywords: Covid-19; labor legislation; worker health; occupational hygiene.

¹ Mestrado em Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais pela Universidade Estadual de Santa Cruz/BA; Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade do Sul da Bahia/BA; Graduação em Engenharia de Produção pela Faculdade Pitágoras/BA. Atua como Perito em Engenharia de Segurança do Trabalho no TRT 5ª Região e na prefeitura municipal de Teixeira de Freitas, como analista de recursos humanos. E-mail: luan_amaral_souza@hotmail.com. ORCID: 0000-0002-0250-5112.

1. Introdução

O Covid-19 é uma infecção respiratória, caracterizada pela gravidade clínica e alta transmissibilidade, com número elevado de casos, devido subnotificações e atrasos de notificação (Almeida, Pimentel, and Mercês 2020; Castro, Garcez, and Avelino-silva 2020; Russel et al. 2020). Iniciada na China, em dezembro de 2019, foi declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, quase noventa dias após o aparecimento dos primeiros casos (Ferguson et al. 2020; Wu and McGoogan 2020).

No Brasil, a Portaria nº 188/2020 publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal declarou “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”. A partir de então, verificou-se elevado número de atos normativos quanto à adoção de medidas para enfrentamento ao estado de calamidade pública declarado, em todos os âmbitos do Estado (municipal, estadual e federal) (Brasil 2020a; Leis Municipais 2020).

Em uma pandemia, é preciso evitar a saturação do sistema de saúde tanto público quanto privado, em especial das UTIs (Eduardo et al. 2020), pois o número elevado de casos pode colapsar as unidades de saúde. Nesse sentido, as instituições internacionais de saúde vêm orientando governos quanto à adoção de medidas de prevenção e combate à Covid-19, a fim de minimizar sua propagação (World Health Organization 2020a).

Dessa maneira, é preciso que governos, empresas e pessoas acumulem esforços quanto à adoção de medidas de prevenção à saúde e segurança dos trabalhadores, tendo em vista as Normas Regulamentadoras (NR's) de Higiene Ocupacional e demais legislações

trabalhistas e previdenciárias pertinentes, em observância às recomendações dos órgãos de saúde. Considerando a necessidade de normatização de medidas preventivas, bem como de regulamentação de procedimentos técnicos, científicos e de ordem geral, para combate à pandemia do Covid-19 no Brasil, realizou-se pesquisa quanto à promoção de políticas públicas tomadas pelo Estado nesse contexto, considerando-se dados preliminares do período avaliado.

Ainda, tendo em vista o crescente número de processos trabalhistas divulgados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) (2020), relacionados ao Covid-19 no ambiente laboral, realizou-se estudo sobre as causas de litígios mais recorrentes no período avaliado, a fim de contribuir de forma indireta à conscientização de empregados e empregadores para ações preventivas, em observância às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, a fim de evitar passivos trabalhistas e pluralidade de nexos causais (Cabral, Soler, and Wysocki 2018).

Os efeitos do Covid-19 podem ir além do caos já observado, tendo em vista fatores psicossociais (Schmidt et al. 2020; Silva, Aquino, and Pinto 2017; Souza and Bernardo 2019) e a exposição a riscos ambientais dos profissionais de saúde (Nazario, Camponogara, and Dias 2017; Vieira 2017) envolvidos no atendimento de pacientes vítimas da doença infectocontagiosa. Buscando contribuir com a promoção da saúde e segurança nos ambientes laborais, com observância às Normas Regulamentadoras, este artigo objetivou realizar análise técnica da caracterização do grau de insalubridade por exposição a agentes biológicos, a trabalhadores em contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, durante o contexto de pandemia do Covid-19 no Brasil.

2. Metodologia

Tendo em vista que pesquisa é o procedimento racional e sistemático, cujo objetivo é proporcionar respostas e soluções a problemas levantados, por intermédio de métodos científicos diversos, este trabalho investigou, através de pesquisa bibliográfica, o grau de exposição de trabalhadores a riscos ocupacionais gerados por agentes biológicos, suscitados por contato permanente com pacientes, nos termos do Anexo 14 da NR15, durante a pandemia do Covid-19 no Brasil.

Verificou-se indicadores preliminares do Covid-19 no Brasil e seu impacto em litígios da Justiça do Trabalho no período avaliado. Foram buscados trabalhos científicos atualizados publicados em revistas indexadas, nacionais e internacionais, referentes ao Covid-19, e relacionados aos temas deste estudo. A partir de informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, por meio de notificações das Secretarias Estaduais de Saúde, foi possível avaliar a ascensão do Covid-19 no Brasil, bem como os indicadores de mortalidade, desde a primeira notificação até 26 de maio de 2020.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 188/2020 no Diário Oficial da União, pelo Governo Federal, que declarou “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”, foi feito panorama dos atos normativos do Estado quanto à determinação de medidas para enfrentamento ao estado de calamidade pública, onde considerou-se o período de 03 de fevereiro de 2020, primeiro ato, até 26 de maio de 2020.

A fim de avaliar o impacto do Covid-19 em litígios da Justiça do Trabalho, realizou-se pesquisas em dados públicos disponibilizados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) (Fonseca et al. 2018; TST 2020), a fim de verificar a quantidade de processos trabalhistas protocolados no período de 01 de janeiro a 30 de abril de 2020, período. Nesse contexto, os

dados do TST são preliminares, onde foram consideradas as varas de TRTs de: RJ, SP, MG, BA, Campinas, PR, AM e RR, SC, PB, GO, AL, RN, PI, MT e MS.

Mediante o processamento de dados dos sistemas DataLawyer, FintedLab e ConJur, distribuídos por Datalawyer®, analisou-se a quantidade de pedidos em ações da Justiça do Trabalho. Os dados levam em conta a incidência de cada pedido, assim, um mesmo processo pode contabilizar vários pedidos. Considerou-se o período de 01 de janeiro de 2020 até 26 de maio de 2020, onde buscou-se por ações relacionadas ao Covid-19 na Justiça do Trabalho.

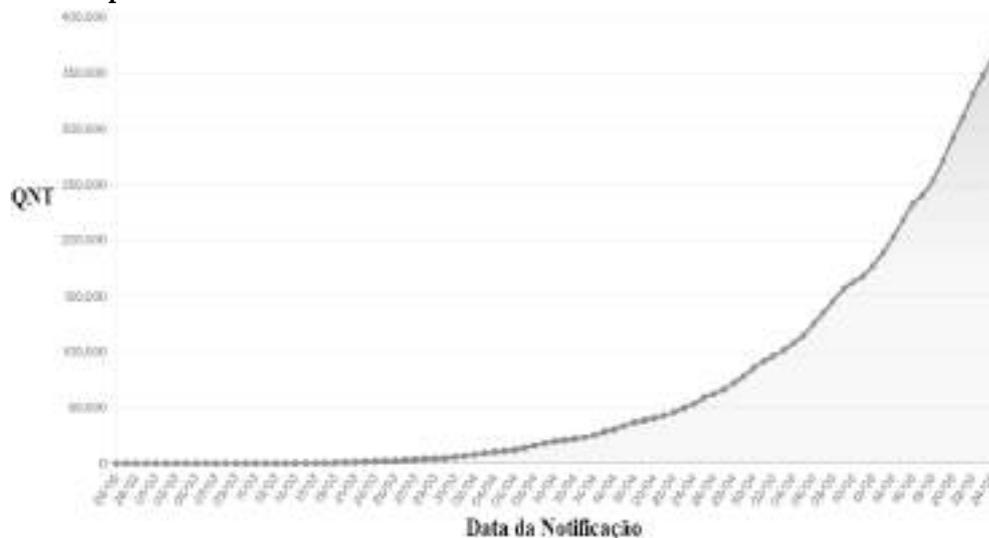
Tendo em vista o avanço da pandemia do Covid-19 no Brasil, faz-se necessária gestão da higiene ocupacional, de empregados e empregadores, a fim de prevenir acidentes, doenças ocupacionais e passivos trabalhistas na Justiça (Pinto 2017). Assim, considerando a exposição de trabalhadores a possíveis riscos biológicos no ambiente laboral, realizou-se análise técnica das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, a fim de caracterizar a insalubridade de atividades em contato permanente com pacientes portadores de doença infectocontagiosa, durante a pandemia do coronavírus no Brasil.

3. Resultados e discussão

3.1 Contexto da pandemia do Covid-19 no Brasil

Com estimativa populacional de 210.147.125 de pessoas em 2019 (IBGE 2020), o Brasil já teve 391.222 casos notificados de Covid-19, com 6,3% de letalidade, até 26 de maio de 2020 (Ministério da Saúde 2020).

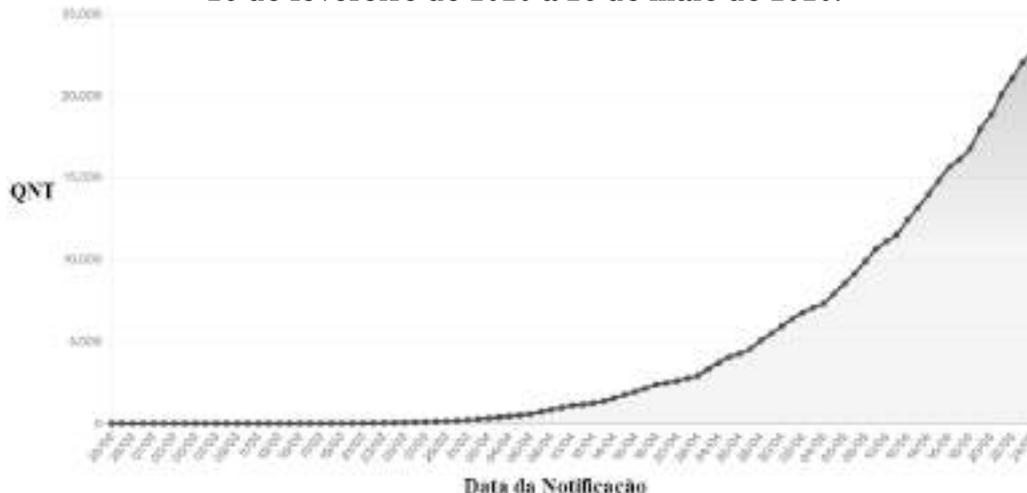
Figura 1: Notificações de casos do Covid-19 no Brasil (dados acumulados), período de 26 de fevereiro de 2020 a 26 de maio de 2020.



Fonte: (Ministério da Saúde 2020) (adaptado)

Em aproximadamente 90 dias, período de ascensão avaliado, de 26 de fevereiro a 26 de maio de 2020, o Covid-19 já ceifou a vida de 24.512 brasileiros – mais que todas as doenças virais juntas (raiva, dengue, febre amarela, sarampo, hepatite viral, HIV e outras hemorragias virais), notificadas no ano de 2018, que somaram 15.010 mortes no Brasil (Data SUS 2020).

Figura 2: Mortalidade do Covid-19 no Brasil (dados acumulados), período de 26 de fevereiro de 2020 a 26 de maio de 2020.



Fonte: (Ministério da Saúde 2020) (adaptado).

O vírus que causa o Covid-19 pode ser transmitido através de gotículas de pessoas infectadas geradas quando tosse, espirra ou exala

(World Health Organization 2020a). Dessa maneira, faz-se necessária a adoção de medidas preventivas, de higiene, a fim de evitar o contágio, a serem adotadas por todos, principalmente nos ambientes de trabalho e em locais aglomerados, já que existem notificações de casos graves e óbitos em todas as faixas etárias, com maior incidência a pessoas com mais de 60 anos e com doenças subjacentes (Duczmal et al. 2020).

3.1.1 Políticas públicas de higiene ocupacional para enfrentamento do Covid-19 no Brasil

A Organização Mundial de Saúde tem publicado diversos materiais (World Health Organization 2020a, 2020b, 2020c) de cunho geral, técnico e científico, com orientações de procedimentos para atendimento de pacientes suspeitos, utilização de equipamentos de proteção individual, entre outros materiais, disponíveis em sua página na internet². No Brasil, o Governo Federal, por meio do Serviço de Orientação à Sociedade, da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho (ENIT 2020), vinculado à Secretaria do Trabalho, vem disponibilizando materiais de orientações específicas, acerca de medidas de proteção e prevenção ao Covid-19³.

Em 22 de março de 2020 foi publicada a Medida Provisória 927 (Brasil 2020a), pela Presidência da República, sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, a fim de minimizar os danos a setores da economia. No entanto, dois pontos da MP sofreram Ação Direta de Inconstitucionalidade: Art. 29 – descaracteriza a contaminação pelo Covid-19 como ocupacional, exceto com comprovação do nexo causal; Art. 31 – restringe atuação de Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia a ações de orientação, durante o período de 180 dias.

² Cf. <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

³ Cf. <enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/covid-19-coronavirus>. Acesso em: 22 mar. 2022.

O veto ao Art. 29 da MP 927 foi fundamental do ponto de vista do trabalhador, tendo em vista que dificultaria o acesso a benefícios previdenciários, já que caberia ao trabalhador comprovar onexo causal, ou seja, que eventualmente teria sido infectado no ambiente de trabalho. Com o veto, empregadores proverão maiores esforços no combate ao Covid-19, uma vez que o contágio de empregados pode configurar acidente de trabalho. Na mesma convicção, o veto ao Art. 31 faz com que os empregadores não relaxem nas medidas de prevenção, já que os auditores fiscais do trabalho poderão atuar durante a pandemia quanto ao descumprimento de normas de saúde, segurança e higiene ocupacional.

Por outro lado, segundo dados (Leis Municipais 2020), Distrito Federal, bem como municípios e estados brasileiros já publicaram 9.475 atos legais, até 26 de maio de 2020, dentre leis, decretos e outras normas, para enfrentamento do Covid-19 no ano de 2020. Isso demonstra, em números, a necessidade de regulamentação de políticas públicas para enfrentamento do estado de calamidade pública.

3.1.2 Litígios na Justiça do Trabalho relacionados ao Covid-19 no Brasil: descumprimento de normas de higiene ocupacional

Na Justiça do Trabalho, a Indústria (20,5%), os Serviços Diversos (12,4%) e Administração Pública (9,7%) lideraram o ranking de atividades econômicas com maiores quantitativos de litígios em 2018 (Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho 2018). No mesmo ano, conforme relatório, a cada 100.000 habitantes, 1.391 pessoas ingressaram com alguma ação ou recurso na Justiça do Trabalho.

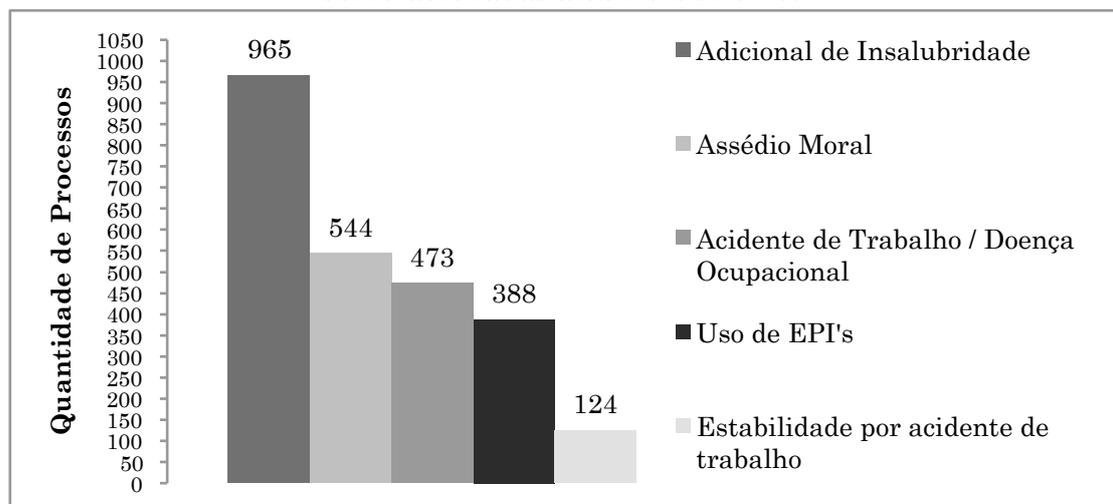
Em 2020, sintomas de depressão, ansiedade e estresse diante da pandemia têm sido identificados na população geral e, em particular, nos profissionais da saúde, que estão expostos a riscos ocupacionais, devido

ao contato direto com os pacientes com doenças infectocontagiosas (Nazario et al. 2017; Zandifar and Badrfam 2020). As consequências dessa exposição tornar-se-ão evidentes com o tempo, tendo em vista a possibilidade de contaminação no ambiente de trabalho, incorrendo em altos índices de acidentes de trabalho, afastamentos junto à previdência e pedidos de pagamento de adicional de insalubridade e, ainda, indenizações na Justiça do Trabalho.

Dados oficiais do Tribunal Superior do Trabalho (TST 2020) mostram que de 01 de janeiro a 30 de abril de 2020 houve 1.739 ações em primeira e segunda instâncias da Justiça do Trabalho, que tratam exclusivamente de pedidos referente à Covid-19.

Um balanço do Covid-19 na Justiça do Trabalho, disponibilizado por Datalawyer® (DataLawyer, FintedLab, and ConJur 2020), aponta que, no período de 01 de janeiro a 26 de maio de 2020, foram protocolados cerca de 4.549 ações na Justiça do Trabalho, tendo um total de 22.551 pedidos, com média de 5 pedidos por processo. Esses litígios registrados representam R\$1,14bi no valor total das causas juntas, que têm média de R\$50.739 por pedido.

Figura 3: Principais petições constantes em processos da Justiça do Trabalho, correlacionadas à SST e Covid-19.



Fonte: (DataLawyer et al. 2020) (adaptado)

Das 4.549 ações trabalhistas protocoladas no período avaliado (DataLawyer et al. 2020), existem 2.494 (55%) de petições correlacionadas à saúde e segurança do trabalho e ao Covid-19, destacando-se pedidos de adicional de insalubridade, presente em 965 processos da Justiça do Trabalho, que representa 21,2% dos processos.

Nessa vertente, e com base na realidade dos fatos apresentados, é preciso que os empregadores estejam atentos e comprometidos para o cumprimento das normas regulamentadoras de saúde, segurança e higiene ocupacional, e demais legislações aplicáveis, a fim de agir preventivamente através de medidas de reconhecimento dos riscos ambientais, onde empregados possam estar expostos, a fim de evitar tragédias (Cabral et al. 2018; Lacaz et al. 2017). Por fim, é preciso implementar as ações que se fizerem necessárias para evitar acidentes, doenças ocupacionais, assédio, e conseqüentemente futuros litígios.

3.2 Caracterização de atividades em contato permanente com agentes biológicos durante a Covid-19 no Brasil

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Brasil 1943) prevê que o Ministério do Trabalho – atualmente com *status* de Secretaria, vinculada ao Ministério da Economia –, “aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes”.

Aprovada pela Portaria SSMT n.º 12, de 12 de novembro de 1979, o anexo 14 da NR 15 (SSMT 1979) dispõe sobre a relação de atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. A norma regulamenta as atividades que fazem parte do grupo de insalubridade de grau máximo, trecho transcrito.

Trabalho ou operações, em contato permanente com: (a) pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; (b) carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose); (c) esgotos (galerias e tanques); e (d) lixo urbano (coleta e industrialização).

Como se verifica no Anexo 14 da NR 15, trabalho ou operações em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas caracterizam a atividade como insalubre em grau máximo.

Atualmente, profissionais de saúde que trabalham com atendimento a pacientes em ambientes hospitalares, ambulatórios, postos de saúde, laboratórios, clínicas e ambientes afins, se enquadram na caracterização de ambiente insalubre de grau médio (SSMT 1979).

Até 26 de maio de 2020, dois Projetos de Lei, 1.802/2020 (Brasil 2020b) e 744/2020 (Brasil 2020c), propõem alteração no percentual dos adicionais de insalubridade pagos a profissionais de saúde vinculados a instituições que trabalham no atendimento a pacientes infectados pelo COVID-19.

Conforme legislação vigente e aplicável em matéria de atividades e operações insalubres (NR 15 1978), NR15, cabe ao engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar, mediante laudo técnico, adicional de insalubridade a empregados expostos a riscos ambientais, quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

Em contrapartida, a NR 15 (NR 15 1978) prevê que “a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo”, podendo ser através de adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância ou ainda com a utilização de equipamento de proteção individual (EPI). Porém, até 26 de maio de 2020 não há EPI, devidamente testado e

aprovado nos termos da lei (NR 6 1978), mediante Certificado de Aprovação (CA), capaz de eliminar ou neutralizar o Covid-19.

Tendo em vista que a caracterização da condição insalubre se dá mediante avaliação no ambiente de trabalho, sob responsabilidade do profissional de saúde e segurança, e que a mudança das condições de exposição aos riscos mudaram, faz-se necessária nova avaliação dos ambientes e dos níveis de exposição, a fim de atualizar as documentações e programas, como Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) (Brasil 1991, 2015), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) (NR 9 1978) e Plano de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) (NR 7 1978). É fundamental a observância às legislações de saúde e segurança do trabalho discutidas, pois o descumprimento dessas normas pode gerar litígios, oriundos de empregados, entidades de classe ou órgãos fiscalizadores.

4. Conclusão

Verificou-se, durante período avaliado, acentuado número de novas ações na Justiça do Trabalho associadas ao Covid-19, relacionadas a pedidos de adicional de insalubridade, estabilidade e indenizações por acidentes e doenças ocupacionais, entre outras motivações. Assim, Estado, empregados e empregadores devem observar e cumprir as disposições das Normas Regulamentadoras e demais legislações de saúde e segurança, a fim de evitar passivos trabalhistas.

Tendo em vista as disposições do Anexo 14 da NR 15 e o panorama nacional de trabalhadores em contato permanente com pacientes portadores de doença infectocontagiosa, Covid-19, caracterizaram-se as atividades dos profissionais de saúde como insalubres em grau máximo, por exposição a agentes biológicos.

Profissionais de outras áreas podem fazer jus ao adicional de insalubridade, nesse contexto, cabendo ao profissional de saúde e segurança do trabalho de cada empregador a emissão de laudo técnico das condições ambientais para esse período, a fim de avaliar o risco ocupacional, nos termos da lei.

Referências

- SILVA, Dandara Almeida Reis da; Pimentel Rodrigo Fernandes Weyll; MERCES, Magno Conceição das. 2020. Covid-19 and the Pandemic of Fear: Reflections on Mental Health. **Revista de Saúde Pública**, v. 54, n. 46, 2020. DOI: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2020054002486>.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 26 maio 2020.
- BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 24 maio 2020.
- BRASIL. Instituto Nacional Do Seguro Social. **IN 77 INSS**. 2015. Disponível em: <http://www.in.gov.br/>. Acesso em: 24 maio 2020.
- BRASIL. **Legislação COVID-19**. 2020a. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>. Acesso em: 26 maio 2020.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei 1802/2020**. 2020b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141520>. Acesso em: 25 maio 2020.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 744/2020**. 2020c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2239623>. Acesso em: 26 maio 2020.
- CABRAL, Lenz Alberto Alves; SOLER, Zaida Aurora Sperli Gerales; WYSOCKI, Anneliese Domingues. Pluralidade Do Nexo Causal Em Acidente de Trabalho/Doença Ocupacional: Estudo de Base Legal No Brasil. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 43, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6369000021516>.
- CASTRO, Roberta E. Vieira de; GARCEZ, Flavia B.; AVELINO-SILVA, Thiago J. Patient Care during the COVID-19 Pandemic: Do Not Leave Delirium Behind. **Brazilian Journal of Psychiatry**, v. 43, n. 2, mar./abr. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/1516-4446-2020-1048>.
- TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Analítico de Produtividade do TST em 2018**. Brasília, 2018. Disponível em: www.tst.jus.br/estatistica. Acesso em: 22 maio 2020.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Data SUS. **Estatísticas Vitais**. 2020. Disponível em: <http://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>. Acesso em: 26 maio 2020.
- DATALAWYER, FintedLab, and ConJur. **COVID-19 na Justiça do Trabalho**. 2020. Disponível em: <https://www.datalawyer.com.br/dados-covid-19-justica-trabalhista>. Acesso em: 27 maio 2020.
- DUCZMAL, Luiz Henrique *et al.* Vertical Social Distancing Policy Is Ineffective to Contain the COVID-19 Pandemic. **Cadernos de Saude Publica**, v. 36, n. 5, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00084420>.

REIS, Paulo Eduardo Ocke; LIMA, Marcos Cesar Braga. Podemos atuar preventivamente para evitar que os pacientes portadores de Covid-19 evoluam de forma mais grave? **Jornal Vascular Brasileiro**, v. 19, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1677-5449.200057>.

ENIT. Secretaria Do Trabalho, Governo Federal Do Brasil. **Covid-19: Orientações Específicas**. 2020. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/>. Acesso em: 26 maio 2020.

FERGUSON, Neil M. *et al.* Impact of Non-Pharmaceutical Interventions (NPIs) to Reduce COVID-19 Mortality and Healthcare Demand. Imperial College Covid-19 Response Team, 03 mar. 2020. Disponível em: <https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-NPI-modelling-16-03-2020.pdf>. Acesso em: 26 maio 2020.

FONSECA, Fernanda Freire *et al.* Implicações de Novas Tecnologias Na Atividade e Qualificação Dos Servidores: Processo Judicial Eletrônico e a Justiça Do Trabalho. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 43, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6369000022616>.

IBGE. **Informações Sociais**. 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>. Acesso em: 26 maio 2020.

LACAZ, Francisco Antonio de Castro; PORTO, Marcelo Firpo de Sousa; PINHEIRO, Tarcísio Márcio Magalhães. Tragédias Brasileiras Contemporâneas: O Caso Do Rompimento Da Barragem de Rejeitos de Fundão/Samarco. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 42, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6369000016016>.

LEIS MUNICIPAIS. **Leis Municipais**. 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/>. Acesso em: 26 maio 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Painel Coronavírus**. 2020. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 26 maio 2020.

NAZARIO, Elisa Gomes; CAMPONOGARA, Silviamar; DIAS, Gisele Loise. Riscos Ocupacionais e Adesão a Precauções-Padrão No Trabalho de Enfermagem Em Terapia Intensiva: Percepções de Trabalhadores. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, V. 42, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6369000009216>.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. NR 15. 1978. **Atividades e Operações Insalubres**. 1978. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho>. Acesso em: 26 maio 2020.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. NR 6. **Equipamentos de Proteção Individual**. 1978. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho>. Acesso em: 25 maio 2020.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. NR 7. **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**. 1978. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho>. Acesso em: 25 maio 2020.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. NR 9. **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**. 1978. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho>. Acesso em: 25 maio 2020.

PINTO, Jeronymo Marcondes. Tendência Na Incidência de Acidentes e Doenças de Trabalho No Brasil: Aplicação Do Filtro Hodrick--Prescott. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 42, n. 10, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6369000003016>.

RUSSEL, Timothy W. *et al.* Using a Delay-Adjusted Case Fatality Ratio to Estimate under-Reporting. **BMC Medicine**, v. 8, p. 1–6, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1186/s12916-020-01790-9>.

SCHMIDT, Beatriz *et al.* Impactos Na Saúde Mental e Intervenções Psicológicas Diante Da Pandemia Do Novo Coronavírus (COVID-19). **Revista Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 37, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-0275202037e200063>.

SILVA, Iracema V.; AQUINO, Estela M. L. de; PINTO, Isabela C. M. Características Psicométricas do *Negative Acts Questionnaire* para detecção do assédio moral no trabalho: estudo avaliativo do instrumento com uma amostra de servidores estaduais da saúde. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 42, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6369000128715>

SOUZA, Heloisa Aparecida; BERNARDO, Marcia Hespanhol. Prevenção de adoecimento mental relacionado ao trabalho: a práxis de profissionais do Sistema Único de Saúde comprometidos com a saúde do trabalhador. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 44, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6369000001918>.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. SSMT. 1979. **Portaria 12, Anexo 14 Da NR 15**. Norma Regulamentadora 15. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR15/NR15-ANEXO14.pdf>. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. 2020. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/>. Acesso em: 26 maio 2020.

VIEIRA, Gisele Lacerda Chave. Agressão física contra técnicos de enfermagem em hospitais psiquiátricos. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 42, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6369000004216>.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Coronavirus Disease (COVID-19)**. 01-08 mar. 2020a. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public>. Acesso em: 26 maio 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Rational Use of Personal Protective Equipment for Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) and Considerations during Severe Shortages**. 23 abr. 2020b. Disponível em: [https://www.who.int/publications/i/item/rational-use-of-personal-protective-equipment-for-coronavirus-disease-\(covid-19\)-and-considerations-during-severe-shortages](https://www.who.int/publications/i/item/rational-use-of-personal-protective-equipment-for-coronavirus-disease-(covid-19)-and-considerations-during-severe-shortages). Acesso em: 26 maio 2020.

World Health Organization. **Rights, Roles and Responsibilities of Health Workers, Including Key Considerations for Occupational Safety and Health: Interim Guidance-2**. 18 mar. 2020c. Disponível em: https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-HCW_advice-2021-1. Acesso em: 26 maio 2020.

WU, Zunyou; MCGOOGAN, Jennifer M. Characteristics of and Important Lessons from the Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) Outbreak in China: Summary of a Report of 72314 Cases from the Chinese Center for Disease Control and Prevention. **Journal of the American Medical Association**, v. 323, n. 13, p. 1239–1242, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1001/jama.2020.2648>.

ZANDIFAR, Atefeh; BADRFAM, Rahim Iranian Mental Health during the COVID-19 Epidemic. **Asian Journal of Psychiatry**, v. 51, jun. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.ajp.2020.101990>.

Artigo recebido em: 07/06/2021

Aceito para publicação em: 04/01/2022.